



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
DE TRABALHO DE CURSO I

**O DIREITO DESPORTIVO E AS QUESTÕES POLÊMICAS
SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DO CONTRATO DE
TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL NO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

ORIENTANDA: Geovana Morais Melo

ORIENTADORA: Prof^a. MS. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

**GOIÂNIA
2022**

GEOVANA MORAIS MELO

DIREITO DESPORTIVO
QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A
FIXAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO ATLETA
PROFISSIONAL DE FUTEBOL NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profª. Orientadora: Ms. Ysabel del Carmen BarbaBalmaceda

GOIÂNIA
2022

GEOVANA MORAIS MELO

**O DIREITO DESPORTIVO E AS QUESTÕES POLÊMICAS
SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DO CONTRATO DE
TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL NO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Data da Defesa: 25 de maio de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda nota

Examinadora: Prof^a. Ms. Gabriela Pugliesi Calaça nota

A minha mãe, que sem ela nada disso seria possível. Por desde o início acreditar em mim, trabalhando e buscando condições para que eu pudesse realizar meu sonho, sonhando-o ao meu lado e sendo o maior exemplo de força, garra e determinação. Uma mulher extremamente forte, guerreira, inteligente e batalhadora.

Ao meu pai, que juntamente com a minha mãe, sempre trabalhou duro para nos dar melhor condição de vida e sempre sonhando além de mim. Me fazendo acreditar que sou capaz, pelo simples fato de sonhar tão alto e me afirmar que sou capaz de ser quem eu sonhar em ser.

Ao meu irmão, que mesmo sendo mais novo, me ensina todos os dias que não devemos desistir e que se temos um sonho devemos ir atrás deles. Sempre do meu lado, acreditando em mim.

Agradeço a Deus por ter me permitido chegar onde cheguei, pois tudo provem dele.

Agradecer também, a minha amiga Gabriela, por tornar esses anos mais fáceis, por estar a todo momento ao meu lado, sem ao menos deixar que a palavra desistir fosse opção. Sem dúvida, sem você não seria tão especial.

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
INTRODUÇÃO.....	8
1.DEFINIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	9
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO.....	9
1.2 DEFINIÇÃO.....	10
2.LEIS QUE JÁ FORAM E AINDA SÃO REGULAMENTADAS PELO SISTEMA JURÍDICO.....	11
2.1 LEI ZICO.....	11
2.2 LEI PELÉ.....	11
2.3 LEI MAGUITO VILELA.....	12
3.A REGULAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	12
CONCLUSÃO.....	14
BIBLIOGRAFIA	15

RESUMO

O presente trabalho buscou analisar o Direito Desportivo e as questões para a fixação do contrato de trabalho do atleta profissional de futebol no ordenamento jurídico e seus direitos. Sendo assim, primeiramente foi realizado uma exposição sobre o contrato de trabalho, o conceito histórico e suas definições. Em seguida foi exposto e caracterizado as leis que foram mais importantes dentro desse regime, mostrando sua insuficiência, onde foi citado a Lei Zico (Lei 8.672/93), a Lei Pelé (Lei 9.6015/98) e a Lei Maguito Vilela (Lei 9.981/00). Por fim, foi dito sobre a regulamentação da pratica desportiva no ordenamento jurídico brasileiro, expondo total insatisfação nas leis e regulamentações regidas até o presente momento, não conseguindo acompanhar a evolução que ocorreu com o tempo dentro do esporte. Sendo assim, não suprimindo suas atuais necessidades.

Palavras-chave: Direito Desportivo. Contrato de Trabalho. Atleta profissional de futebol.

DIREITO DESPORTIVO
QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A
FIXAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO ATLETA
PROFISSIONAL DE FUTEBOL NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO

Geovana Morais Melo

INTRODUÇÃO

O presente estudo partiu da análise de todo um contexto histórico, sobre a partir de qual momento a prática do futebol se tornou profissional e sobre como foi instaurado o contrato de trabalho no ordenamento jurídico, de acordo com a necessidade que havia naquele momento.

Na segunda seção foi apresentada as Leis vigentes no momento, como a Lei Pele, Lei Zico e Lei Maguito Vilela. Porém, são completamente vagas, suprimindo apenas as dificuldades da época em que foram regidas. Hoje a realidade é outra, totalmente diferente da realidade do momento em que foram criadas essas leis supracitadas, tendo cada vez mais crianças sendo reveladas mais cedo, necessitando de uma Lei Desportiva para que possam se resguardar.

Por fim, foi demonstrada a única maneira de mudar esse quadro em que vive o Direito Desportivo. Que seria criando novas Leis, de acordo com as dificuldades apresentadas nessa nova realidade em que se vive, uma Lei que acompanhe as necessidades em que apresenta os envolvidos.

A metodologia utilizada na elaboração do trabalho consiste em pesquisas de caráter teórico-bibliográfica, por método dedutivo, sob a base de análise de artigos científicos, livros doutrinários, reportagens jornalísticas para proporcionar ao leitor uma outra visão sobre o esporte mais amado no Brasil, uma visão que vai além do que é se passado na mídia e que esse outro lado deve gerar uma atenção e que seja cobrada a mudança.

1 DEFINIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO

No Brasil, o futebol começou a se tornar um esporte conhecido em 1894 por Charles Miller, conforme ensina Duarte (Apud. PROCOPIO FILHO 2018, p 1) “Charles Miller não trouxe só as duas bolas. Trouxe também os calções, chuteiras, camisas, bomba de encher bola e a agulha. Foi o início dessa ‘loucura’ que é o futebol entre nós”.

No entanto é necessário entender que, não só o futebol, mas os esportes em geral, não são somente praticados por lazer, muitos dependem do esporte para sobrevivência financeiramente. Quando eu digo isso, não é referente somente aos atletas, mas também aos dirigentes, técnicos, preparadores físicos e todos que precisam do esporte para o sustento de suas famílias.

Para falar sobre a fixação do contrato de trabalho de um atleta profissional de futebol é preciso procurar conhecer um pouco sobre o que é o direito desportivo, onde de acordo com o advogado (GOMIDE 2019, p.1):

O Direito Desportivo pode ser resumido como um conjunto de diversas áreas do Direito que impactam no esporte. De fato, é possível atuar no direito desportivo integrando conhecimentos de direito civil, direito empresarial, direito do trabalho, direito internacional, direito administrativo, dentre outros.

Considera-se que a legislação desportiva surgiu por volta de 1945 visando inicialmente a regulamentação do futebol e evoluindo gradativamente e de forma significativa com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que assegurou a prática do desporto abrangendo outras áreas do esporte e trazendo expresso os princípios fundamentais do Direito Desportivo, garantindo os direitos sociais (JUSTIMIANO 2018, p.1)

De acordo com Perry o Direito Desportivo é o conjunto de técnicas e regras e instrumentos jurídicos sistematizados que tenham por fim disciplinar os comportamentos exigíveis na prática dos esportes em suas diversas modalidades. (TEIXEIRA 2000, p.1)

Ou seja, vale ressaltar que o Direito desportivo vai desde a defesa dos atletas, até clubes e federações. Se envolve na mediação de grandes

negociações no meio esportivo, para que nenhuma das partes se sinta prejudicado em uma negociação ou acordo.

Dentro do Direito Desportivo, pode-se ressaltar três leis principais, que são: Lei 9.615/98, conhecida como a Lei Pelé, Lei 10.671/03, o Estatuto do Torcedor e a Lei 11.438/06, Lei de Incentivos Fiscais ao Desporto. No entanto ao estudá-las é notório a presença de algumas lacunas, mostrando que é necessário dar atenção ao Direito Desportivo para que haja um amadurecimento e o desenvolvimento do desporto.

1.2 DEFINIÇÃO

Como dito anteriormente para algumas pessoas o futebol, como também outros esportes não são considerados apenas uma atividade de lazer e sim uma atividade de trabalho. Devido a esse fato, o futebol passou a necessitar de leis que pudessem sanar os conflitos que vieram à tona em determinado momento, surgindo assim os contratos de trabalho.

O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol é regido através da “Lei Pelé” sendo assim, uma das características o diferencia dos contratos simples, onde uma pessoa natural prestará serviços desportivos sob o comando de uma outra pessoa que lhe contrata.

No entendimento de GOMES e GOTTSCHALK (Apud. PROCOPIO FILHO 2018, p 1) o contrato de trabalho, é a convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção do empregador.

De acordo com Carlos Henrique (ADVOCACIA, CHC 2016 P.1):

O contrato de trabalho do atleta de futebol somente pode ser firmado entre atleta e entidade de prática desportiva, ou seja, não é permitida a presença de pessoa física na qualidade de empregador. Nessa ocasião nasce o vínculo desportivo, bem como o direito do clube em registrar o atleta na federação a ele vinculada, no caso do futebol, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), possuindo o atleta condição legal de atuação.

O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol é regulamentado pela Lei Pelé, esse tipo de contrato é composto por características próprias, que as diferem dos contratos comuns. No entanto deve obedecer a hierarquia do ordenamento jurídico.

Veja o que diz, Zainaghi (Apud. PROCOPIO FILHO 2018, p 1) SOBRE O CONTRATO:

O contrato de trabalho do atleta deverá ser celebrado obrigatoriamente por escrito, sendo, pois, vedado o verbal, mas isso para os chamados efeitos federativos, ou seja, para o registro na federação/CBF, pois a FIFA determina que só tenha condições de jogo o atleta que tiver seu contrato de trabalho devidamente registrado nesses órgãos. Portanto, para efeitos trabalhistas, poderá existir um contrato de trabalho verbal.

O contrato de trabalho de um atleta profissional de futebol apresenta algumas falhas, na verdade pode-se retirar a palavra falha em si e dizer que no momento em que a “Lei Pelé”, que rege os contratos, estabeleceu as normas vigentes, naquele momento se fazia suficiente. No entanto, com o decorrer do tempo se fez necessárias algumas alterações que precisam ser revistas, como os benefícios e consequências dos princípios da Lei supracitada.

2. LEIS QUE JÁ FORAM E AINDA SÃO REGULAMENTADAS PELO SISTEMA JURÍDICO

2.1 LEI ZICO

A Lei n. 8.672/1993, chamada de Lei Zico, surgiu mudando a visão e regras gerais sobre o Direito Desportivo e instituindo normas gerais, abrindo portas para que fossem discutidas as relações entre os clubes e seus atletas.

A lei surgiu com o objetivo inicial de fortalecer, financiar e incentivar o desporto no Brasil e, além disso, permitiu que os clubes brasileiros se tornassem empresas, assim diminuindo o poder do Estado sobre os jogadores, deixando de forma privativa aos clubes, onde se tornou um dos avanços mais importantes da Legislação Esportiva.

2.2 LEI PELÉ

A Lei Pele surgiu no dia 24 de março de 1998, momento em que ocorreu várias discussões entre a Lei Pele e a Lei Zico, sobre os atletas conseguirem seu passe livre.

Sobre a Lei Pele, leciona Augusto (2008, p. 7):

A lei Pelé cria um Conselho de Desenvolvimento do Desporto que em seu artigo 11 comenta que este Conselho é um órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do INDESP;

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva; VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva

A Lei Pelé trouxe muitas mudanças no ordenamento jurídico, como o fato de ter criado um Sistema Nacional do Desporto, substituindo o antigo. Outra inovação foi a abertura para autonomia das ligas, porém respeitando a Constituição.

No entanto, houve algumas restrições também, como a proibição dos atletas profissionais de futebol em competições esportivas amadoras.

2.3 LEI MAGUITO VILELA

A Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000, conhecida como Lei Maguito Vilela, criou o Ministério do Esporte e Turismo.

No artigo 27 da Lei Maguito Vilela deixa claro que é facultativa a entidade de prática desportiva tornar-se empresa, o que pela Lei Pelé era obrigatório. (AUGUSTO 2008, p. 8).

Essa Lei possui várias divergências em relação a Lei Pelé, como o fato de não deixar explícita as obrigações das instituições empregadoras, a alteração da correlação da representação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e dos Tribunais e alterou também a questão dos passes dos atletas, facilitando a transação e ampliando os contratos em vigência.

3. A REGULAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

É perceptível, principalmente pelo que foi mostrado a cima, o quão vaga são as Leis sobre a prática desportiva. O que se pode pensar para que haja de forma completa uma Lei que se estabeleça e cumpra com as carências

apresentadas, seria uma unificação de todas as ideias das Leis criadas até o presente momento, onde jogariam o que seria necessário de cada uma permanecer, o que não iria e acrescentar outras artigos para que ficasse completa e de forma igualitária, sem prejudicar nenhum dos envolvidos no mundo desportivo.

Em relação a preocupação estatal em dominar e intervir no desporto, afirma JUSTIMIANO (2018, p1):

A doutrina infelizmente concorda quando afirma que a preocupação do Estado Brasileiro com o desporto nunca foi por motivos humanitários ou mesmo pela prática e divulgação dos esportes, mas sim com uma intenção velada de beneficiar o país, seja através da prática desportiva de alto rendimento, da preparação de equipes olímpicas ou mesmo com o intuito de esconder a real situação do país, tornando-o uma grande potencia esportiva, quando na verdade a má distribuição de renda, gerava e gera cada vez mais o caos.

Precisa-se ser pensada uma Lei que seja baseada em princípios que possuam benefícios quanto para o atleta, quanto para os clubes, quanto para os empresários. Um exemplo que pode ser citado, é em relação aos contratos profissionais. Para que haja um contrato, é necessário Leis que regulamentam o que estará escrito e principalmente Leis sérias para que possam resguardar os indivíduos contra pessoas de má fé.

O que se faz necessário entender é que a Lei estabelecida no ordenamento jurídico se faz falha para o momento atual, pois além de ser vaga, foi estabelecida a anos atrás, onde é notório a mudança total do esporte, possuindo uma grande carência em relação a resguardar os atletas em seus contratos.

Outra consideração importante a se fazer, é em relação aos atletas menos de 18 anos. Deve sim, ser estabelecido uma Lei detalhadamente, possuindo todas as regras e proibições em relação aos contratos tanto com o clube, quanto em relação aos empresários. Pois, pelo fato de não ser estabelecido uma forma de contrato ou um mero acordo, muitos empresários se aproveitam para fazer como quiserem, estabelecendo suas próprias regras em contratos inviáveis.

É sabido que no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal fala sobre a proibição do contrato de trabalho para menores de dezesseis anos, a não ser

que seja de aprendiz, a partir de quatorze anos. Todavia, o sonho em se tornar um atleta profissional de futebol e a luta por esse sonho começa antes da idade prevista na Constituição Federal. Sendo assim, deve-se pensar em uma Lei específica, a ser uma exceção somente nesses casos, para que não fiquem desamparados.

Conclui-se que o Direito Desportivo possui extrema importância para a sociedade, principalmente no Brasil. Sendo assim, é necessário Leis novas e severas, que vão de acordo com a Constituição, assegurando tanto os atletas menores de idade, quanto os já profissionais, incluindo os clubes e empresários para que possam estar resguardados desde o estabelecimento nas cláusulas no contrato, até a quebra ou fim do mesmo.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado no presente estudo o Direito Desportivo se apresenta “carente” de uma Lei que visa suas carências do atual momento. Pois como foi mostrado, vários avanços acontecerem e a Lei não conseguiu acompanhá-los.

Essa problemática precisa ser reconhecida. No entanto, é de extrema dificuldade fazer com que as vejam, pois os jogadores representantes não sentem as dificuldades como alguém que está no início de sua carreira.

Quanto a questão citada sobre os menores de 18 (dezoito) anos que já são inseridos no meio Desportivo, mesmo possuindo artigos na CLT que vedam e até mesmo ocorre a proibição do trabalho com alguns fatores, é sim necessário adaptá-la de uma forma que abrace os menores que estão nesse ramo, pois quem presencia esse esporte de perto, pode perceber que não está sendo cumprido à risca as exigências e as famílias acabam apoiando as condições por conta dos sonhos de seus filhos.

Todavia, não é criar uma Lei que vá contra a Constituição, mas sim, uma Lei que seja exceção a regra, para que possa resguardá-los e isso

não se aplica somente ao futebol, mas a todos os esportes que necessitam de uma dedicação antes dos quatorze anos.

Por outro lado, é notório que são questões de difícil controle, pois é de grande abrangência e é perceptível que muitos acordos, que infelizmente se passam por contratos, são feitos “por baixo dos panos”. Por tal motivo, se faz necessário algumas regras que sejam consideradas como exceções.

Portanto, é de extrema importância a criação de leis para que pessoas que possuem o sonho de serem atletas profissionais não sejam lesados ou se frustrem. E outra, não só os que estão na luta para se tornarem, mas também leis trabalhistas desportivas que protejam nossos atletas ao fazerem seus contratos e que sejam cumpridas as regras estabelecidas para que haja uma boa condição de trabalho.

Conclui-se que após muitas pesquisas através da Lei Pele, lei que regulamenta o Direito Desportivo, através de muitas reportagens e entrevistas, pode-se afirmar que as hipóteses apresentadas no presente trabalho foram confirmadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADVOCACIA, CHC, (2016 P.1) em 9 coisas que você precisa saber sobre o contrato de trabalho do atleta de futebol, disponível em: <https://chcadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/237783159/9-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-o-contrato-de-trabalho-do-atleta-de-futebol>

AUGUSTO, Diego, em Evolução Histórica da Legislação Esportiva Brasileira: do Estado Novo ao Século XXI, disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/EDUCACAO_FISICA/artigos/legislacao_esportiva.pdf

BRASIL. Constituição de (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília. Senado Federal. Centro Gráfico, artigo 7°.

DUARTE (1996, JusBrasil, p.1), disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66536/apontamentos-sobre-o-contrato-de-trabalho-do-atleta-profissional-de-futebol>

GOMIDE, Luiz Felipe em Direito Desportivo: Por Onde Começar? (2019 p.1), disponível em <https://lfgomide.jusbrasil.com.br/artigos/921682673/direito-desportivo-por-onde-comecar>

JUSTIMIANO, Taysa, em JusBrasil, 2018, disponível em: <https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/496516417/direito-desportivo-no-brasil>

PROCOPIO FILHO, José Vincenzo . Apontamentos sobre o contrato de trabalho do atleta profissional de futebol. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/66536/apontamentos-sobre-o-contrato-de-trabalho-do-atleta-profissional-de-futebol/2>

TEIXEIRA, Paulo 2000, p.1, em Direito Desportivo, disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54274/o-direito-desportivo-no-brasil>

